

Nº 014

### **PGFN publica procedimentos para consolidação de débitos parcelados com a utilização de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSL, no âmbito do REFIS**

Publicada, no Diário Oficial da União, de 05 de fevereiro de 2018, a Portaria PGFN nº 31/2018 que dispõe sobre os procedimentos relativos à consolidação de débitos para parcelamento e pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de que trata o art. 17 da Lei nº 12.865/2013, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A Portaria em referência traz as regras relativas à consolidação de débitos abrangidos no **Programa de Recuperação Fiscal (Refis)**, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que admitiram, entre as modalidades de parcelamento, bem como para o pagamento à vista, a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), na forma prevista no art. 17 da Lei nº 12.865/2013 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7/2013.

Para fins de consolidação de débitos no âmbito da PGFN, o sujeito passivo que aderiu ao parcelamento nas modalidades a seguir deverá indicar no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (<http://rfb.gov.br>), **no período de 06.02.2018 até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28.02.2018**, as informações quanto aos débitos parcelados, o número de prestações pretendidas e os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

O sujeito passivo que optou pelo pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL, relativo a débito administrado pela PGFN, também deverá indicar, na forma e no prazo descritos anteriormente, os débitos pagos à vista

e os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício e a juros moratórios.

Vale lembrar que os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL a serem indicados deverão corresponder aos saldos existentes até 28.05.2009 (data da publicação da Lei nº 11.941/2009), e disponíveis para utilização, após a dedução dos montantes já utilizados em:

- a) compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSL, ocorrida ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações; ou
- b) outros programas especiais de quitação de débitos.

Em síntese, a norma dispôs sobre a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSL, a indicação dos débitos com exigibilidade suspensa, as condições exigidas para a consolidação, o deferimento do parcelamento, a revisão da consolidação, a compensação de ofício e a antecipação de prestações, bem como sobre o parcelamento ou pagamento à vista de órgãos públicos e de pessoas jurídicas extintas por eventos especiais (incorporação, fusão ou cisão total).

**Destacamos que os procedimentos acima descritos não se aplicam aos débitos parcelados no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Lei n.º 13.496/ 2017.**

[Clique aqui](#) para ver a íntegra da Portaria PGFN nº 31/2018 em tela.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br)